

## RESOLUÇÃO CFP Nº 002/2014

**Ementa:** Altera o Manual de Procedimentos Administrativos, Financeiros e Contábeis do Conselho Federal de Psicologia.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei 5.766, de 20 de dezembro de 1971; e

CONSIDERANDO a necessidade de reajuste do valor relativo ao suprimento de fundos para despesas de pequeno vulto, previsto no Manual de Procedimentos Administrativos, Financeiros e Contábeis, instituído pela Resolução CFP nº 010/2007 do Conselho Federal de Psicologia (CFP);

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o subitem 3.1, do item 3 – “Aplicação”, da Norma 5 - Suprimento de Fundos, do Manual de Procedimentos Administrativos e Financeiros do CFP, aprovado pela Resolução CFP nº 010/2007, que passa a ter a seguinte redação:

“3.1 – O Suprimento de Fundos é concedido para a realização de despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor não ultrapasse a R\$200,00 (duzentos reais) por despesa. Fica vedado o fracionamento da despesa para adequação a esse valor e aquelas que, pela sua urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de execução da despesa”.

Art. 2º - Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições e condições previstas no Manual de Procedimentos Administrativos e Financeiros do CFP, não alteradas por essa Resolução, que passa a vigorar a partir de sua assinatura.

Brasília, 16 de julho de 2014.

MARIZA MONTEIRO BORGES  
Conselheira Presidente